



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 549

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO - Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho
sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2010 [COM(2011)549]**.

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, que analisou a iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema EURODAC de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, prevê que a Comissão deve apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre as atividades da Unidade Central¹;

Considerando a quantidade crescente de dados a gerir (os registos relativos a determinadas categorias de operações têm de ser conservados durante dez anos), a natural desatualização da plataforma técnica e as tendências imprevisíveis do volume de operações, a Comissão procedeu a uma modernização do sistema EURODAC;

¹ O Regulamento EURODAC encontra-se em revisão, encontrando-se atualmente em discussão no Conselho e Parlamento Europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Considerando que o projeto de TI, denominado EURODAC PLUS, destinava-se a:

- a. Substituir a infraestrutura de TI obsoleta;
- b. Aumentar a capacidade e o desempenho global do sistema,
- c. Assegurar uma sincronização dos dados mais rápida, segura e fiável, entre o sistema de produção e o sistema de continuidade operacional;

Considerando que em 2010 foram concluídos com êxito os ensaios de receção provisória e o ensaio de aceitação operacional;

Considerando que o Regulamento EURODAC prevê a criação de uma unidade central gerida pela Comissão Europeia, dispondo de um Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS), que deve receber os dados e transmitir as respostas "acerto/não acerto" às unidades nacionais (pontos de acesso nacionais) em cada Estado-Membro;

Considerando que o Regulamento EURODAC e as respetivas normas de execução identificam as responsabilidades para a recolha, a transmissão e a comparação dos dados dactiloscópicos, as formas através das quais a transmissão pode ser efetuada, as tarefas estatísticas que incumbem à unidade central e as normas a observar para a transmissão dos dados.

Assim, atento o presente Relatório, cumpre analisar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O presente Relatório é apresentado nos termos do artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho de 11 de Dezembro de 2000, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão europeia apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as atividades da Unidade Central.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do conteúdo da iniciativa

1. Durante todo o ano de 2010, a Unidade Central do EURODAC apresentou resultados satisfatórios em termos de velocidade, resultados, segurança e relação custo-eficácia;
2. Em 2010, o volume global das operações diminuiu 15,3% (para 299 459), tendo essa diminuição ocorrido nas 3 categorias de transmissões. O número de transmissões de "categoria 1"² desceu 9% (para 215 463), o número de transmissões "categoria 2"³ diminuiu 64% (para 11 156) e o número de transmissões "categoria 3"⁴ diminuiu 14,8% (para 72 840).
3. Em 2010, a taxa média de transmissões rejeitadas⁵ para todos os Estados-Membros aumentou 8,92% comparativamente com 7,87% em 2009;
4. No que diz respeito à relação custo-eficácia do serviço, em 2010, a Unidade Central do EURODAC esteve disponível durante 99,76% do tempo. Porém viu, por um lado, aumentadas as suas despesas de manutenção e funcionamento em virtude do EURODAC PLUS, e por outro, diminuídos alguns custos ao nível de recursos e infraestruturas;
5. No que diz respeito a "Acertos", na "categoria 1", do total de pedidos de asilo em 2010, 24,16% eram "pedidos de asilo múltiplos" (tendo em 2009 sido 23.3%)⁶. Na "categoria 2" (versus a "categoria 1") de 2009 para 2010 verificou-se um aumento

² Requerentes de asilo.

³ Número de pessoas retidas na passagem irregular de uma fronteira externa.

⁴ Dados de pessoas detidas por residirem ilegalmente no território de um Estado-Membro.

⁵ Uma transmissão pode ser rejeitada devido a questões relacionadas com a validação dos dados, erros nas impressões digitais ou qualidade insuficiente. Há aqui uma preocupação da Comissão no que diz respeito aos atrasos nas transmissões de cada Estado-Membro à Unidade Central da EURODAC. Esse atraso pode levar a que uma transmissão possa ser considerada como "transmissão rejeitada".

⁶ Contempla os registos de transferência como novos pedidos, pelo que os dados podem estar distorcidos. A Comissão pretende alterar este procedimento para que os pedidos de transferência deixem de ser contabilizados como novos pedidos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de 65,2% para 73,4% de casos de pessoas retidas na passagem irregular de uma fronteira e que posteriormente decidem apresentar pedido de asilo. Todavia, em termos absolutos, diminuiu de 20 363 para 11 939 em 2010. Na "categoria 3" (versus a "categoria 1") os números indicam que os fluxos de pessoas detidas por residirem ilegalmente no território de um Estado-Membro distinto do país onde inicialmente apresentaram pedido de asilo, se deslocaram para a Alemanha (6 652), Suíça (2 542), Países Baixos (3 415), França (2 232) e Áustria (1 668).

PARTE III – PARECER

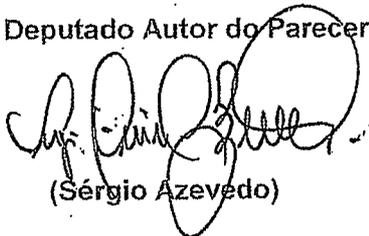
Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1- O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia;

2- A Comissão de Assuntos Europeus entende que em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

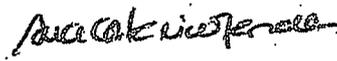
Palácio de S. Bento, 15 de fevereiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Sérgio Azevedo)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

**COM (2011) 549 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO, Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as actividades
da Unidade Central EURODAC em 2010**

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 549 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2011) 549 final refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as actividades da Unidade Central EURODAC em 2010.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A apresentação de tal relatório encontra-se prevista no Regulamento EURODAC¹, relativo à criação do sistema EURODAC de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin; sendo que este oitavo relatório inclui informações sobre a gestão e o desempenho do sistema em 2010. Assim, avalia os resultados e realiza uma análise custo-eficácia do EURODAC, apreciando igualmente a qualidade do serviço da sua Unidade Central.

Em termos de evolução jurídica e política, a proposta alterada do Regulamento EURODAC de Outubro de 2010² está actualmente a ser debatida pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. Segundo a Comissão, a rápida adopção do novo Regulamento facilitaria a criação atempada da Agência para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça – também responsável pela gestão do sistema EURODAC.

Segundo o relatório:

- Em termos de gestão do sistema, em 2010 a Comissão procedeu à sua actualização – EURODAC PLUS, cujo ensaio de aceitação definitiva foi concluído em Fevereiro de 2011;
- Quanto à qualidade e relação custo-eficácia do serviço, em 2010, a Unidade Central do EURODAC esteve disponível durante 99,76% do tempo, que viu aumentar as suas despesas de manutenção e funcionamento em virtude do EURODAC PLUS, e simultaneamente verificou algumas economias graças à utilização eficaz dos recursos e das infra-estruturas existentes geridas pela Comissão;
- Relativamente à protecção e segurança dos dados, o Regulamento prevê as pesquisas especiais, que em 2010 ascenderam a 66, representando um aumento em relação a 2009 (42) e 2008 (56);

¹ Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000.

² Que substitui a proposta adoptada pela Comissão em Setembro de 2009, que caducou com a entrada em vigor do TFUE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Em 2010 o volume global de operações diminuiu 15,3%, nas 3 categorias: 1 – registos de impressões digitais de todas as pessoas com idade igual ou superior a 14 anos que apresentaram pedidos de asilo nos Estados-Membros; 2 – registos de impressões digitais de pessoas que foram retidas ao atravessarem irregularmente a fronteira externa de um Estado-Membro; 3 – pessoas que se encontravam ilegalmente no território de um Estado-Membro;
- Em 2010 as transmissões bem sucedidas da categoria 1 apresentou uma diminuição de 9%, as da categoria 2 desceram 64%, e as da categoria 3 diminuíram 14,8%;
- No que concerne a «Acertos», na categoria 1, do total de pedidos de asilo de 2010, 24,16% eram “pedidos de asilo múltiplos” (tendo em 2009 sido 23,3%)³; na categoria 2 (versus categoria 1), de 2009 para 2010 verificou-se um aumento de 65,2% para 73,4% dos casos de pessoas retidas na passagem irregular de uma fronteira e que posteriormente decidem apresentar pedido de asilo, mas em termos absolutos, diminui de 20 363 para 11 939 em 2010; na categoria 3 (versus categoria 1) os números indicam que os fluxos de pessoas detidas por residirem ilegalmente no território de um Estado-Membro distinto do país onde inicialmente apresentaram pedido de asilo, se deslocaram para a Alemanha (6 652), Suíça (2 542), Países Baixos (3 415), França (2 232) e Áustria (1 668);
- Em 2010 verificou-se um aumento global no atraso médio nas transmissões, sendo que a transmissão tardia pode resultar na designação incorrecta de um Estado-Membro em «acertos incorrectos» e «acertos falhados», tendo o número total destes últimos diminuído entre 2009 e 2010;
- Quanto à qualidade as transmissões, temos que em 2010, as transmissões rejeitadas aumentou de 7,87% em 2009, para 8,92%, tornando-se urgente que os Estados-Membros configurem correctamente os seus equipamentos para reduzir as taxas de rejeição.

³ Todavia, a Comissão pretende proibir o registo de transferências como novos pedidos – que distorce os números.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O relatório apresenta como anexos os quadros correspondentes aos elementos analisados.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 549 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO, Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as actividades da Unidade Central EURODAC em 2010
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 5 de Dezembro de 2011

O Deputado Relator

(Hugo Lopes Soares)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)